CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 480/2013.

Autora – Euvaldo Jorge.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de placa, catraca e painel eletrônico na porta de entrada de boates, casa noturnas, casa de shows e estabelecimentos similares".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, foi constatada a existência da Lei N.º 5.503/1999 (Código de Policia Administrativa do Município de Salvador) que regula a matéria no seu Art. 117 e incisos, pelo qual:

> "Art. 117 – Os estabelecimentos de diversão pública e locais de culto deverão obedecer às seguintes exigências.
> II - Possuir indicação legível e visível, da distância, dos locais da entrada, saída e porta de emergência"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

3. Acresça-se a agravante da inexistência de indicação de quais disposições dessas leis vigentes seriam revogadas, a fim de atender ao estabelecido no art.9º da Lei Complementar N.º 95/1999, com a redação da Lei Complementar N.º 107/2001 "In Verbis":

> "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas"

4. O fundamento de validez dessa Lei Complementar é o parágrafo único do art.59 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

21 de novembro de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB